



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGE — BAHIA

LEI Nº 60 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1986

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento com o BANEBA - Banco do Estado da Bahia, S/A e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anagé, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe confere o artigo 94 da Lei nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, (Lei Orgânica dos Municípios).

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o BANEBA - Banco do Estado da Bahia S/A, a abertura de um crédito fixo de até a importância de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 01 (um) ano, com juros, correção monetária variável e demais condições de praxe do BANEBA - Banco do Estado da Bahia S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será calculada com base nos mesmos índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou com base em outros critérios que, em substituição, vierem a ser fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da aprovação de crédito, a que refere o Artigo 1º, serão aplicados na aquisição de uma Motoniveladora (PATROL) neste Estado da Bahia.

ARTIGO 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao BANEBA - Banco do Estado da Bahia S/A, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a qual fica vinculada à operação de crédito, até a total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida corrigida monetariamente, e pagar os acessórios devidos, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anagé, 22 de fevereiro de 1986.

VALDETE SOUSA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

BLÂNDSON VIANA SOARES
SECRETÁRIO ADM